Projeto de Lei nº 009/2022, de 10 de fevereiro de 2022.

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.”*

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(o) CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da união, até o valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, nos termos da Resolução BACEN n° 4.589 de 29/06/2017 e suas alterações, destinados à aquisição de máquinas e equipamentos e instalação de poços, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (e/ou do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS), nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4.º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do RS, aos 10 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 009/2022

Prezados Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, tenho a deferência de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposições de motivos, Projeto de Lei que autoriza financiamento com recursos do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões, e quinhentos mil de reais), nos termos da Resolução CMN nº. 2.827/2001, de 30 de março de 2001 e posteriores alterações, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/200) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente Projeto de Lei.

Cabe salientar que o presente Projeto de Lei faz-se necessário após a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) alterar o regramento para a concessão de financiamentos, impossibilitando assim de tramitar com a Lei Municipal nº 2.550/2021, de 26 de outubro de 2021, cujo Projeto de Lei nº 056/2021 foi discutido e aprovado por essa Câmara de Vereadores. Reforçamos, portanto, que não se trata de um novo financiamento, mas de um novo Projeto de Lei que esteja adequado à legislação vigente.

Ademais, faz-se necessário por força do supracitado ordenamento jurídico a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação.

Com a adesão ao FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento haverá incremento do patrimônio municipal, permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em infraestrutura rural e urbana, bem como possibilitar a aquisição de máquinas e equipamentos, além da perfuração de poços artesianos. Desde logo, haverá melhoria na qualidade de vida da população que será atendida em seus anseios e expectativas por meio da presente administração.

É de conhecimento dos nobres Edis, que os equipamentos da Secretaria Municipal de Obras e Viação e da Secretaria Municipal de Agricultura vem enfrentando problemas quanto a manutenção e em decorrência disso, por muitas vezes não é possível atender as demandas pois os equipamentos não estão em condições de uso.

Outra demanda recorrente no nosso Município, e que estamos buscando soluções, é com a falta de água em algumas localidades. Desde o início da atual administração estamos buscando soluções para enfrentarmos este problema. Através desta operação de crédito a Administração Municipal pretende realizar a perfuração de poços artesianos para sanar as dificuldades com a escassez de água que estas localidades vêm enfrentando e assim atender os anseios da população afetada.

A Administração Municipal está comprometida em bem atender a população e tem como compromisso executar suas ações a fim de executar seu planejamento em consonância com as diretrizes orçamentárias. Através desta operação financeira poderemos garantir o atendimento das demandas da municipalidade com mais presteza, eficácia e pontualidade cumprindo com o compromisso de prestar serviços de qualidade a todos os munícipes.

Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Ante ao exposto e considerando que o Projeto já foi apresentado e aprovado por essa Casa Legislativa há poucos meses e se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**